

## ATA

Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte seis, pelas onze horas, reuniram-se os representantes da FECTRANS – Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações, do OFICIAISMAR – Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante e do SIMAMEVIP – Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagem, Transitário e Pesca, da Administração dos Portos dos Açores, S.A., da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., Administração do Porto do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A., da Administração do Porto de Aveiro, S.A., da Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A., da Administração do Porto de Lisboa, S.A., da Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., e da Administração do Porto de Sines e do Algarve, S.A..

A reunião foi convocada pelos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 538.º do Código do Trabalho e respeita ao aviso prévio de greve emitido pela Federação acima identificada, para os trabalhadores seus representados nas Administrações Portuárias acima descritas, nos termos que constam do aviso-prévio.

Dada a palavra aos representantes das administrações dos portos, foi afirmado considerarem a proposta apresentada pelos sindicatos insuficiente, pelo que apresentaram as suas próprias propostas de que deram conhecimento às associações sindicais.

De imediato foi dada a palavra aos sindicatos que afirmaram que a proposta constante do aviso prévio de greve é suficiente para fazer face às necessidades sociais impreteríveis, ainda assim, se for necessário clarificar a proposta, estão dispostos a fazê-lo por forma a permitir alcançar um acordo.

Tomou então a palavra a representante da Administração do Porto de Sines para afirmar que é necessário discriminar a proposta dos sindicatos para que no dia da greve não restem dúvidas nem quanto aos serviços mínimos, nem quanto aos meios necessários para os assegurar. Igualmente por parte da Administração dos Portos da Madeira foi pedida a densificação da proposta e chamam a atenção para a proposta desta região consubstanciada nos acórdãos proferidos em tribunal arbitral constituído no CES, para greves anteriores, em 2023 e 2024, requerendo a realização de um navio de abastecimento.

Em resposta as associações sindicais afirmaram que se tratou de greves diferentes, de duração superior, pelo que não vão aceitar a exceção ora solicitada pela Madeira. O abastecimento de medicamentos com urgência não é realizado por navio.

Procedeu-se então a um intervalo para que as associações sindicais pudessem densificar a proposta do aviso prévio de greve.

Retomada a reunião, as associações sindicais comunicaram que concordam com a proposta da APL, tendo apresentado a proposta que é em tudo semelhante à apresentada pela Administração do Porto de Lisboa, uma vez que esta é comum a todas as demais apresentadas, conforme anexo à ata.

Quanto aos meios, a FECTRANS propõe que as administrações portuárias, no dia 3 de junho de 2026, comuniquem aos trabalhadores a organização dos serviços de forma a assegurar o cumprimento daqueles serviços mínimos.

Quanto às Regiões Autónomas, continuam a afirmar que não há razão para fazer exceção. Trata-se de uma greve de um dia, encontramos-nos a uma semana do dia da greve o que permite às administrações portuárias organizar o serviço de modo a não ter cargas nem descargas no dia 3 de junho, antecipando ou atrasando os movimentos, se for o caso. Acresce que, segundo refere a APRAM, os acórdãos referidos, estabelecem a movimentação de dois navios apenas no segundo dia de greve.

Dada a palavra aos representantes das administrações portuárias das Regiões Autónomas, pelos mesmos foi reiterada a necessidade de prever um navio de abastecimento.

Dada a palavra à representante da Administração dos Portos de Sines e Algarve, esta deu nota das especificidades daquele porto, nomeadamente no que diz respeito à manutenção das condições de segurança do porto e intervenção em caso de acidente ou incidente, do desembarque de animais vivos e géneros alimentares perecíveis, e das movimentações inerentes à CLT.

Por parte das associações sindicais foi declarado aceitarem a inclusão no acordo do conteúdo da alínea c) da proposta da Administração dos Portos de Sines e Algarve.

As Administrações dos Portos dos Açores e Madeira reiteraram as suas propostas, não podendo prescindir do solicitado.

Alcançado acordo entre as associações sindicais e as administrações portuárias de Portugal Continental, foram questionadas as administrações portuárias dos Açores e da Madeira para se pronunciarem, ao que responderam que acompanham o acordado, mas sem prescindir, tendo como referência os referidos Acórdãos de 2023 e 2024 e na devida proporcionalidade, da garantia dos meios humanos necessários para permitir, pelo menos uma embarcação no dia da greve, nos casos de navios de abastecimento às Regiões e movimentação de navios, quando esteja em causa a disponibilidade de cais para navios de mercadorias de ou para as Regiões Autónomas.

Posto isto, as administrações portuárias dos Açores e da Madeira solicitaram um breve intervalo para falarem com as suas administrações.

Retomada a reunião, os representantes das administrações portuárias dos Açores e da Madeira confirmaram não poder prescindir das suas propostas, não aceitando o proposto pelas associações sindicais.

Assim, deu-se por encerrada a reunião com acordo quanto aos serviços mínimos e meios necessários para os assegurar, a reunião com as administrações portuárias do continente.

Em face das posições divergentes entre as administrações portuárias dos Açores e da Madeira e as associações sindicais, a representante dos serviços do Ministério concluiu pela impossibilidade da obtenção de acordo quanto aos serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar na greve a ocorrer nestas Administrações Portuárias, no período constante do aviso prévio.

Face ao exposto, o representante da DGERT informou as partes que a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar, no que diz respeito às Administrações dos Portos dos Açores e da Madeira, compete ao tribunal arbitral, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 4 do art.º 538.º do Código de Trabalho.

Nada mais havendo a tratar, o representante da DGERT deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada esta ata, a qual depois de lida em voz alta, vai ser assinada por todos os presentes.

FECTRANS –

OFICIAISMAR -

SIMAMEVIP -

- Administração dos Portos dos Açores, S.A.

- Administração dos Portos da Madeira

- Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A.

- Administração do Porto de Aveiro, S.A.

- Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A.

- Administração do Porto de Lisboa, S.A.

- Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A.

- Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A.

DGERT / DSRPL -





# Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações

Para:

- Primeiro-Ministro
- Governo Regional da Região Autónoma dos Açores
- Governo Regional da Região Autónoma da Madeira
- Ministério de Estado e das Finanças
- Ministério da Economia
- Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
- Ministério das Infraestruturas e Habitação
- Ministério da Agricultura e Pescas
- Ministério da Educação, Ciência e Inovação
- Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP
- Direcção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos
- Associação dos Portos de Portugal
- Associação de Armadores da Marinha de Comércio
- Associação dos Agentes de Navegação de Portugal

## AVISO PRÉVIO DE GREVE

A **FECTRANS** – Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações, em representação do **OFICIAISMAR** - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante e do **SIMAMEVIP** - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagem, Transitário e Pesca, ao abrigo do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos dos artigos 530.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e dos artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna pública, para todo o seu âmbito e área estatutários, a adesão à Greve Geral de 03 Junho de 2026, declarada pela Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional.

A Greve, sob a forma de uma paralisação total do trabalho durante todo o período de funcionamento a prestar naquele dia – **03 de Junho de 2026** -, em entidades de serviços públicos ou privados e empresas de navegação, seja qual for a natureza jurídica da entidade empregadora e em todo o território nacional, tem os seguintes objetivos específicos:

### 1. Rejeitar o Pacote Laboral de assalto aos direitos e de afronta à Constituição da República Portuguesa:

- Contra a **facilitação dos despedimentos e promoção dos despedimentos sem justa causa e a limitação da defesa e reintegração dos trabalhadores;**
- Contra a **desregulação dos horários** e o trabalho à borla com a reintrodução do banco de horas individual ou o alargamento das condições para a imposição do banco de horas grupal;
- Contra a **eternização da precariedade**, com a multiplicação dos motivos e ampliação dos prazos para os vínculos precários;



- Contra o **ataque aos direitos de maternidade e paternidade**, com os horários flexíveis para mães e pais com filhos até 12 anos, com deficiência ou doença crónica, a passar a estar dependentes do "ajuste ao funcionamento da empresa" ou a redução da dispensa para amamentação até aos dois anos de idade da criança;
  - Contra o **ataque à contratação colectiva**, com a imposição da caducidade para acabar com os contratos e os direitos neles consagrados, ou a suspensão ou modificação, por parte do patrão, de parte ou todo o contrato colectivo de trabalho em caso de "crise empresarial";
  - Contra as **limitações à liberdade sindical**, limitando a entrada e acção sindical nos locais de trabalho onde ainda não existe organização;
  - Contra o ataque ao **direito de greve** e a tentativa de obrigar à prestação de serviços mínimos sem ter em conta as necessidades concretas.
2. Melhoria das condições de vida e trabalho
    - Aumento dos salários e outras rubricas que constituem a remuneração mensal;
    - Redução do horário de trabalho;
    - Redução da idade legal de reforma;
    - Melhoria das condições de trabalho.
  3. Pela criação da carreira de Operador de Controlo de Tráfego Marítimo Costeiro e Portuário (VTS).
  4. Pela criação de um sistema de pré-reformas, reformas antecipadas ou bonificação por tempo de serviço, para os trabalhadores por turnos e em atividades de maior penosidade e risco, como os trabalhadores do trem naval portuário e os dos Centros de Controlo de Tráfego Marítimo Costeiro e Portuário (VTS).

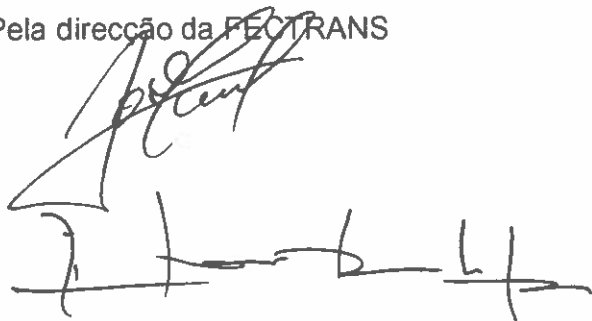
Para os trabalhadores, **cujo período de trabalho se inicie antes das 00h00m ou termine depois das 24h00m do dia 03 de Junho de 2026**, se a maior parte do seu período de trabalho coincidir com o período coberto por este aviso prévio de greve, o mesmo começará a produzir efeitos a partir da hora em que deveriam entrar ao serviço, ou prolongará os seus efeitos até à hora em que deveriam terminar o trabalho, consoante os casos.

Os trabalhadores assegurarão a prestação de serviços mínimos indispensáveis à salvaguarda da vida humana no mar no cumprimento da Convenção SOLAS, a segurança da navegação, poluição marinha, assistência à navegação em perigo e o apoio aos navios de Estado das Armadas nacional e estrangeiras.

Será ainda assegurada a prestação de serviços mínimos indispensável para a satisfação de necessidades sociais impreteríveis e proteção de bens perecíveis que se destinem à satisfação dessas necessidades.

Lisboa, 18 de Maio de 2026

Pela direcção da FEOTRANS



## Paula Fernandes

---

**De:** Eduardo Chagas <e.chagas@hotmail.be>  
**Enviado:** 27 de maio de 2026 13:37  
**Para:** Paula Fernandes  
**Cc:** José Luís Lopes; Elísio Alves; Oficiaismar; José Manuel Oliveira; SIMAMEVIP; Paulo Lopes  
**Assunto:** Texto para definição de serviços mínimos

*Atenção: Este e-mail foi enviado por uma entidade fora da sua organização. Por questões de segurança, recomendamos que não clique em links e não abra anexos, e não ser que conheça o remetente e o conteúdo do e-mail.*

Cara Dra Paula Fernandes,

Junto abaixo o texto da FECTRANS, proposto de acordo com a discussão desta manhã.

Com os melhores cumprimentos

Eduardo Chagas  
Membro da Direção do Sindicato Oficiaismar/FECTRANS

"Atenta a natureza essencial da atividade marítimo-portuária, e a necessidade de assegurar a satisfação de necessidades sociais impreteríveis, bem como a segurança de pessoas, bens e instalações, identificam-se como prioritários, designadamente, os seguintes setores/atividades:

1. Operações que tenham por objetos medicamentos e artigos ou reequipamentos de utilização ou consumo hospitalar, desde que a sua urgência seja comprovada pelas entidades responsáveis;
2. Intervenções de carácter operacional cuja efetivação seja indispensável em caso de incidência, abalroamento, água aberta e encalhe de navios;
3. Serviço de bancas a navios humanitários e militares portugueses;
4. Movimentação de navios arribados para desembarque de doentes, feridos graves ou defuntos, assim como para a reparação de avaria que ponha em risco a segurança;
5. Manutenção das condições de segurança do porto e intervenção em caso de acidente ou incidente;
6. Movimentação de mercadorias nocivas e/ou perigosas, desde que tecnicamente se comprove, através de entidades competentes para o efeito, nomeadamente a Polícia Marítima ou o LNEC, que a sua falta de movimentação em período de greve possa colocar em risco pessoas, estruturas ou equipamentos.

No porto de Sines será também incluído:

7. Saída de navios em porto por procedimentos de segurança, já em curso, que não possam permanecer no cais, designadamente os navios petroleiros depois de operarem e navios com carga perigosa a bordo (HazMat) da classe 1, explosivos, e classe 5.2, peróxidos orgânicos.

A FECTRANS e as administrações portuárias informarão os trabalhadores e os respetivos departamentos de que, para dia 3 de junho de 2026, deverão ser organizados os serviços de forma a assegurar o cumprimento daqueles serviços mínimos."

STOP THE GENOCIDE IN GAZA!



